



# Diário Oficial do Município de Mazagão

## SUMÁRIO:

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**DAVID NUNES MACIEL**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA**

Procurador Geral - PROGEM  
**FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

#### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**JOSÉ DA SILVA MONTEIRO**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**MÁRIO FLÁVIO SILVA DE SOUSA**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
**JOSÉ DA SILVA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**ZENEIDE DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO  
**ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL**

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT  
**DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO**

Presidente da MAZAGÃOPREV  
**ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS**

---

- Lei Municipal Nº 378/2017.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE MAZAGÃO**

Lei nº 378 de 27 de novembro de 2017.

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Mazagão-AP, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República e dá outras disposições.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Os débitos ou obrigações do Município de Mazagão – AP, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, poderão ser pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Parágrafo Único.** É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no “caput”, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

**Art. 2.º** - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os débitos de que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido por juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

**Art. 4º** - O Credor da importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente na forma da Lei, junto ao juízo da execução ao valor excedente.

**Art. 5º** - Para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários na forma da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, 27 de novembro de 2017.



**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão